Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 362/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14753/2014
PROTOCOLO	: 1534855
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA E RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
INTERESSADO	: GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA - EPP
VALOR	: R$ 333.687,85
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO E MATERIAIS PARA A REDE DE GÁS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 343/2014, realizado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Dourados/MS e a empresa a Girogaz Comercial de Oxigênio LTDA – EPP.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os documentos dos autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 343/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Dourados/MS e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio LTDA - EPP, tendo por objeto a aquisição de gás engarrafado (oxigênio medicinal) e aquisição de materiais (peças/equipamentos) para a rede de gás.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da **execução financeira** (terceira fase).

A equipe técnica da 1ª ICE concluiu, na análise ANA – 16425/2018 (pç. 29, fls. 642-646), pela regularidade da execução financeira, conforme segue:

> *"a) Regularidade com ressalva da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 343/2014, celebrado entre o Município de Dourados, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.896.863/0001-30) e a empresa GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA - EPP (CNPJ Nº 00.671.994/0001-78), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, ressalvando o item citado no tópico Achados."*

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-6523/2019 (pç. 30, fls. 647-648), opinando pela declaração de legalidade e regularidade da execução financeira, de acordo com o que segue:

> *"Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Corte de Contas adote o julgamento pela REGULARIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 343/2014, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011, vigente à época, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012."*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo à análise e julgamento nos seguintes termos.

A. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Pode-se resumir a execução financeira da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 343/2014 (CT)	R$ 333.687,85
VALOR DA RESCISÃO CONTRATUAL	R$ -281.040,00
VALOR FINAL	R$ 52.647,85
VLOR EMPENHADO	R$ 76.067,85
VALOR ANULADO (ANE)	R$ -23.420,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE-NAE)	R$ 52.647,85
VALOR TOTAL LIQUIDADO (VL)	R$ 52.647,85
VALOR TOTAL EM PAGAMENTOS (VP)	R$ 52.647,85

Nos termos expostos, constata-se a harmonia entre os documentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento), tendo sido realizada de acordo com as normas da Lei n. 4.320, de 1964 e da Lei n. 8.666, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins legais e constitucionais foram cumpridos, não tendo sido causado prejuízos ao Erário, e por este motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

DISPOSITIVO

Sendo assim, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 343/2014, realizado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Dourados/MS e a empresa a Girogaz Comercial de Oxigênio LTDA – EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/dssm